



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 586, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que Informações ao Ministro de Estado da Economia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 586, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que visa a obter do Ministro de Estado da Economia *informações sobre eventual pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 586, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que visa a obter do Ministro de Estado da Economia *informações sobre eventual pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald.*

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e

do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que as perguntas 2 e 3 do RQS nº 586, de 2019, atendem aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Trata-se, nesses casos, de obter informações sobre a eventual emissão de qualquer relatório no âmbito do COAF a respeito do jornalista Glenn Greenwald e sobre algum outro pedido da PF ao COAF sobre informações de alguma outra pessoa ligada ao site The Intercept. A pergunta 1, entretanto, visa a obter informações sobre a justificativa para solicitar dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald. Nesse caso, a pergunta não atende ao disposto no inciso II do art. 216 do Risf.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental às perguntas 2 e 3 do RQS nº 586, de 2019. Não o há, contudo, para a pergunta 1, que visa a obter informações sobre o propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 586, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues especificamente quanto a suas perguntas 2 e 3 e pela rejeição da pergunta 1.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Luis
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Jaques
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 586/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal